

Art. 1.º A Freguezia do Yporanga, do Municipio de Xiririca, fica elevada a Villa com a mesma denominação.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Villa a Freguezia do Yporanga, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 40

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras;

§ 1.º Para o sexo masculino: uma no Bairro da Vargem-Grande, Municipio de S. Luiz; uma no Bairro do Feital, Municipio de Una; uma na Capella do Sapé, Municipio do Jahu; uma no lugar denominado — Ponte Grande, Districto de Mogy das Cruzes; uma no Bairro de Santa Catharina, Municipio de Mogy das Cruzes; uma na Capella de S. José do Rio-Pardo; uma na Villa do Ribeirão-Preto; uma no Bairro do Curralinho, Municipio de Santo Antonio da Cachoeira; uma no Bairro do Maximo, Municipio do Barreiro; uma segunda na Villa do Barreiro; uma no Bairro de S. José, Municipio de Guaratinguetá; uma na Capella de S. Lourenço, Districto de Itapeperica; uma na Freguezia de Santo Antonio da Alegria; uma na Freguezia do Espirito-Santo.

§ 2.º Para o sexo feminino: uma na Freguezia da Lagoinha, Municipio de S. Luiz; uma no Bairro-Alto, lugar denominado — Colonia Allemã, Municipio da Constituição; uma na Villa do Cajurú; uma na Freguezia da Conceição de Itaquery; uma na Freguezia do Espirito-Santo do Rio do Peixe; uma na Capella de S. José do Rio do Peixe; uma na Capella de S. José do Rio-Pardo; uma na Villa do Ribeirão-Preto; uma na Freguezia do Sapé, Municipio de Silveiras; uma segunda na Cidade de Silveiras; uma no Bairro do Alambary, Municipio do Bananal; uma segunda na Cidade de Aréas; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de Campos-Novos, Municipio de Cunha.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e

execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, creando diversas cadeiras de primeiras letras para ambos os sexos, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 41

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei, a seguinte Lei:

Art. 1.º As divisas entre as Parochias de Itapetininga e S. João do Guarehy, ficão fixadas do modo seguinte:

§ 1.º Começando da barra das Araras, no rio Tatuhy, por este acima até suas cabeceiras; deste ponto a rumo, pelo espigão que existe entre as cabeceiras do ribeirão Bocó, e rio do Pinhal, atravessando a estrada geral de Itapetininga a Botucatu, em direcção á nascente do ribeirão dos Macacos; por este abaixo até a Campina do Vassoural; deste ponto ás cabeceiras do Ribeirão Grande até sua barra no rio Guarehy; por este á barra do correjo da Conquista; por este acima até a sua cabeceira; atravessando o espigão a descer no ribeirão do Sargento; por este abaixo até a barra do Capivary; por este até a barra do Jacu; seguindo por este acima até suas cabeceiras a encontrar com divisas da Parochia do Rio-Bonito; descendo por um espigão ao ribeirão Estreito, por este abaixo até o sitio de João Pinto de Siqueira, e então fazendo quadra, subindo pelo espigão da Boa-Vista até encontrar a cabeceira do Rio-Feio, onde começão as divisas feitas entre a referida Freguezia do Guarehy e a Cidade de Tatuhy, pela Lei n. 39 de 6 de Abril de 1872.

Art. 2.º As divisas entre os Municipios de Bragança e S. João Baptista de Atibaia ficão estabelecidas do modo seguinte:

§ 1.º Começarão na estrada do Amparo no correjo do Barro-Branco; dali seguindo pela estrada em direcção á Atibaia, e della seguindo á esquerda, tomando o caminho que vai para Bragança, até o morro da Bocaina, onde entesta com as divisas da dita Cidade.

§ 2.º A fazenda de D. Anna Thereza Leite fica toda pertencendo ao Municipio de Bragança.

Art. 3.º As divisas entre o Municipio de S. João Baptista de Atibaia e Freguezia de Campo-Largo ficão estabelecidas do modo seguinte:

§ 1.º Começarão na estrada que de Atibaia segue para Jundiahy, no alto do Morro-Grande, seguirão pelo espigão passando pela estrada do café-

